DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2025; PROCESSO Nº. 093/2025; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (CBO N° 225142), OU 01 (UM) MÉDICO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (CBO N° 225130) PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 03, CREDENCIADA ATRAVÉS DA PT GM/MS N° 5.715/2024.**

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 184.884,27 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço Global; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05 de Dezembro de 2025 às 17H00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10H00min do dia 22/12/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10H00min do dia 22/12/2025; LOCAL: http://45.172.145.166:8079/comprasedital/

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis.

Jaborandi/SP, 05 de Dezembro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

CONTRATO Nº. 119/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 63.330.404 JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **63.330.404 JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ**, CNPJ sob o nº. 63.330.404/0001-63, com sede na Rua Liberdade, n°. 301, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **Credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e conforme descritivo abaixo:

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora, conforme o presente contrato, é de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o item 02. A estimativa é de 06 (seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho por dia, totalizando, aproximadamente, o valor de R$ 544,32 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), semanais, e aproximadamente R$ 2.449,44 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos) mensais, referente ao item 02, podendo esse valor ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.
Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.
O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.
O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal
12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025 – Inexigibilidade n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 E em conformidade com o item 6, subitem 6.3 do termo de referência.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 E em conformidade com o item 6, subitem 6.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e

competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.
Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Silvio Ademir Brunozzi, nomeado pela Portaria 6.827/2025.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Valdir Guilherme Cardoso.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 05 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

63.330.404 JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ
JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho através deste, a solicitação a V.S.ª, para abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral.

1. OBJETO

O presente ofício tem por objetivo solicitar a **"Abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral"**, conforme analisado através do **Estudo Técnico Preliminar** e concordante com as especificações constantes no **Termo de Referência**, que integra a presente solicitação.

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
01	Pedreiro	Profissional qualificado para execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento, concretagem, assentamento de pisos e revestimentos, reparos estruturais, instalações hidráulicas e demais serviços relacionados à construção civil. Deve possuir experiência comprovada, conhecimento das normas técnicas vigentes (ABNT/NBR) e capacidade para interpretar projetos e especificações técnicas.	60.000	Horas	R$ 23,52
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente é essencial para atender às necessidades da administração municipal, garantindo a execução de obras e serviços de qualidade que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura pública e para a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a disponibilização contínua e adequada de profissionais qualificados para os serviços de Pedreiro com Servente é indispensável para a realização de reformas, construções, manutenção de prédios públicos, recuperação de vias e demais projetos estruturais, assegurando que as intervenções sejam realizadas com eficiência, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos recursos públicos requer a contratação planejada e flexível de mão de obra, evitando contratações emergenciais e garantindo a execução dos serviços conforme a demanda municipal, promovendo economia e otimizando o uso dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a adoção do credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de Pedreiro com Servente proporciona flexibilidade e segurança no processo de contratação, permitindo que o município selecione prestadores de serviço conforme a necessidade, garantindo continuidade na execução das obras públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais reforça a necessidade de terceirização desses serviços, assegurando que todas as demandas da infraestrutura pública sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos padrões técnicos exigidos;

CONSIDERANDO que a possibilidade de credenciar diferentes empresas para a prestação de serviços promove maior competitividade e permite a seleção de prestadores especializados para cada tipo de obra, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão descentralizada da mão de obra promovem uma utilização mais racional dos recursos públicos, garantindo que a contratação de serviços ocorra de forma eficiente e em sintonia com o cronograma de obras e projetos da administração municipal;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, respeitando as diretrizes estabelecidas e assegurando a execução adequada dos projetos de infraestrutura e desenvolvimento urbano, que contribuem para o bem-estar dos cidadãos e para o crescimento sustentável do município de Jaborandi.

Portanto, a contratação planejada e contínua de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente assegura a disponibilidade de mão de obra qualificada, evitando interrupções que poderiam comprometer o andamento das obras públicas e a entrega dos resultados esperados. A abertura deste processo de credenciamento não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como uma medida essencial para garantir a eficiência e a continuidade das atividades da administração municipal, permitindo que as intervenções planejadas sejam executadas de forma organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos. Com essa abordagem, a Prefeitura de Jaborandi assegura que todos os serviços e melhorias estruturais sejam realizados com qualidade e eficiência, promovendo a preservação do patrimônio público e o bem-estar da população, além de fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a manutenção adequada dos espaços públicos ao longo do período de execução dos serviços.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi foi determinada após uma análise criteriosa das opções disponíveis, resultando na escolha do modelo de credenciamento de empresas. Essa abordagem visa proporcionar flexibilidade, eficiência e controle financeiro ao longo de todo o processo de execução das obras e serviços necessários para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal.

O credenciamento permite a habilitação de múltiplas empresas qualificadas, promovendo maior competitividade e possibilitando que diferentes prestadores de serviço sejam contratados conforme a necessidade. Esse modelo facilita a oferta de preços mais justos e serviços mais especializados, garantindo que o município tenha acesso a mão de obra qualificada e em conformidade com as exigências técnicas. Além disso, o credenciamento possibilita a contratação dos serviços de acordo com a demanda, evitando gastos excessivos e otimizando o uso dos recursos públicos.

A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, possibilitando que o município selecione empresas especializadas conforme o tipo de obra e intervenção necessária. Isso garante que os serviços prestados atendam aos padrões de segurança, eficiência e qualidade exigidos pelas normas e regulamentações vigentes.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento proporciona uma gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a administração municipal contrate serviços somente quando necessário, evitando contratações desnecessárias e promovendo uma alocação orçamentária mais estratégica. A flexibilidade na escolha dos prestadores e na execução dos serviços permite ainda uma rápida adaptação a mudanças nas demandas municipais, sem comprometer a continuidade das obras e manutenções.

Todos os contratos firmados no âmbito do credenciamento incluirão cláusulas específicas de qualidade e garantia, assegurando a correta execução dos serviços e a responsabilização das empresas contratadas em caso de falhas ou inadequações. Dessa forma, o município garantirá a continuidade das obras e manutenções públicas, sem riscos de interrupções que possam comprometer o andamento e a entrega dos projetos à população.

A utilização do credenciamento assegura que os serviços de Pedreiro com Servente estejam disponíveis conforme a demanda, com fornecedores previamente habilitados e requisitos já definidos, proporcionando maior segurança e previsibilidade. Isso evita a descontinuidade das obras públicas, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e para um desenvolvimento urbano eficiente e sustentável em Jaborandi.

4. PRAZOS

- O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.
- O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (Quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - DO OBJETO

5.1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação na modalidade homem/hora, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e demais áreas da administração direta e indireta.

5.1.2 A ordem de serviço da Administração, conforme cada demanda necessária, especificará a média de horas necessárias para cada serviço/manutenção, que será ordenada aos credenciados.

5.1.2.1 Para tanto define-se:

a) MANUTENÇÃO: Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (Definição CONFEA);

b) SERVIÇO: Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. (Lei 14.133/21, Art. 6o, inciso XI).

5.1.3 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

5.2.1.1 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

5.2.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança (EPIs), bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;

5.2.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

5.2.1.5 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

5.2.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

5.2.1.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;

5.2.1.8 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.2.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.2.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

5.3.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

5.3.3 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

5.3.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

5.3.5 Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

5.3.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

5.4 - DO CREDENCIAMENTO

5.4.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

5.4.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

5.4.3 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

5.4.4 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

5.4.5 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.5 - DO MODO DE FORNECIMENTO

5.5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.5.1.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

5.5.2 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Jaborandi/SP e disponível para consulta pública.

5.5.3 Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteios em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município bem como no Diário Eletrônico do Município.

5.5.3.1 Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

5.5.3.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município.

5.7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica em: serviços de pedreiro em geral.

5.8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.8.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

5.8.1.1 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.

5.8.2 Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

5.8.3 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

5.8.4 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

5.8.5 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado do contrato é de R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais).

7. MEMORIA DE CÁLCULO

➢ Memória de cálculo do valor máximo estimado da hora;

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ITEM	QUANT.	ORÇAMENTO 01 (X) ALGEMIRO PEREIRA DA SILVA - ME VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO 02 (Y) JOAO ROBERTO [redacted] - ME VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO 03 (Z) ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO 04 (CREDENCIAMENTO 001/2024) CORRIGIDO PELO IGP-M ACUMULADO VALOR UNITÁRIO
VALOR (R$)	01	60.000	R$ 23,87	R$ 22,54	R$ 24,15	Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,23	R$ 9,66	R$ 10,35	
TOTAL DA PROPOSTA			R$ 34,10	R$ 32,20	R$ 34,50	R$ 33,61
CÁLCULO			= (∑ X Y Z) / 4			
			MÉDIA VALOR UNITÁRIO			
VALOR (R$)	01		R$ 23,52			Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,08			
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R$)			R$ 33,60			

- A contratação não vincula as partes ao cumprimento integral das horas contratadas, sendo suficiente uma notificação por escrito para formalizar o distrato amigável, sem penalidades ou prejuízos para qualquer das partes envolvidas.
- Mediante disponibilidade da empresa contratada e concordância do fiscal do contrato, poderá ser alocado mais de um funcionário na obra, desde que o total de horas contratadas não seja excedido.
- O valor da hora contratada já inclui a presença do auxiliar (servente) do pedreiro, não sendo necessário qualquer acréscimo para essa função.

8. AVALIAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A adoção do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi é uma estratégia altamente eficaz e vantajosa. Primeiramente, essa abordagem oferece flexibilidade significativa na contratação dos serviços, permitindo que a administração pública selecione empresas conforme a demanda real e as variações nos cronogramas das obras. Isso é crucial para a execução de reformas, manutenções e novas construções, onde o ritmo de trabalho pode oscilar, impactando diretamente a necessidade de mão de obra especializada.

Além disso, o credenciamento amplia a concorrência, permitindo que diversas empresas prestem serviços ao município, garantindo preços mais competitivos e evitando a dependência de um único fornecedor. Diferente de um contrato fechado com apenas uma empresa, esse modelo possibilita a contratação sob demanda, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários com serviços que não sejam imediatamente necessários.

A disponibilidade contínua de profissionais qualificados é outra vantagem essencial. Com empresas previamente

credenciadas e aptas a atuar conforme as exigências do município, a administração pública tem maior segurança de que os serviços de Pedreiro com Servente estarão disponíveis no momento adequado, assegurando a continuidade das obras e prevenindo atrasos ou paralisações que poderiam comprometer o andamento dos projetos.
O credenciamento também facilita a gestão eficiente dos serviços prestados, permitindo um controle mais preciso da execução dos trabalhos e garantindo que a qualidade e os prazos sejam rigorosamente cumpridos. Essa abordagem é fundamental para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal, assegurando que todas as obras e intervenções ocorram com eficiência e dentro das normas técnicas vigentes.
Portanto, a utilização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas em Pedreiro com Servente representa uma escolha estratégica que equilibra custo, eficiência e flexibilidade, atendendo de forma abrangente e contínua às necessidades do município de Jaborandi. Esse modelo garante que as obras e serviços sejam executados de maneira planejada, sustentável e transparente, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura pública e o bem-estar da população.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para definir o valor máximo estimado do contrato e seus respectivos itens parcelados, foi efetuado através de uma cesta de preços composta por três orçamentos coletados de empresas especializadas localizadas na região do município de Jaborandi/SP juntamente com o valor corrigido pelo IEGP-M do Credenciamento 001/2024 de acordo com a Memória de Cálculo.

Valor Estimado: R$ R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais)

10. FONTE DE FINANCIAMENTO

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: 63.330.404 JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 05 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

17

Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
NOME: JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ
CARGO: PROPRIETÁRIO
CPF: [redacted]

ASSINATURA: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: VALDIR GUILHERME CARDOSO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: [redacted]

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PORTARIA N. 6.827/2025

DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica o Servidor **SILVIO ADEMIR BRUNOZZI,** designado para exercer a função de fiscal do Contrato n°. 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025 e 026/2025 do Processo n°. 021/2025 – Credenciamento n°. 001/2025 – Inexigibilidade n°. 004/2025, cujo objeto refere-se ao **CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.**

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 07 de Abril de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

Senhor[a] Fiscal:

Para efeito do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, caberá anotar, no preenchimento desta ficha, todas as informações e ocorrências inerentes à contratação indicada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Qualquer problema identificado durante a fiscalização, deverá ser indicado no campo “Anotações da Fiscalização”, para que o setor competente possa tomar as medidas necessárias, se o caso.

Os prazos e as condições de execução da presente contratação deverão ser observados com rigor, expedindo-se alertas e comunicados ao[à] contratado[a], se necessário for.

Qualquer dúvida, o Departamento de Licitações poderá ser consultado.

Jaborandi, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

Ficha de Fiscalização de Contrato
Art. 117, Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025
Fiscal Responsável	SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Ato de Designação	PORTARIA Nº. 6.827/2025
Contrato	CONTRATO N°. 119/2025
Contratado [a]	JEAN CARLOS COSTA DA CRUZ
Responsável pelo[a] Contratado[a]	VALDIR GUILHERME CARDOSO
Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços	04/12/2025
Prazo de Execução	12 (Doze) meses.
Anotações da Fiscalização	
Datas e Horários da Fiscalização/Conferência	
Recebimento Provisório	Data: [.]/[.]/2025
Recebimento Definitivo	Data: [.]/[.]/2025

Observações Complementares: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

22

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2025
PROCESSO N°. 070/2025

CONTRATO Nº. 120/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE OMUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 62.502.938 JULIANA BEATRIZ GUILHERME CONSOLI

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **62.502.938 JULIANA BEATRIZ GUILHERME CONSOLI**, CNPJ sob o nº. 62.502.938/0001-67, com sede na Rua JAIR PINA, nº. 1060, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

DESCRITIVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**HORAS SEMANAIS**	**VALOR/HORA**
1	**AUXILIAR D*E SERVIÇOS GERAIS:** Os serviços a serem executados pelos auxiliares de serviços gerais incluem, mas não se limitam a: **Serviços de Manutenção de Áreas Verdes** • Roçagem manual ou mecanizada de gramados, vegetação rasteira e áreas de mato alto em praças, calçadas, canteiros e demais espaços públicos; • Aparagem e poda de arbustos e cercas vivas; • Capina e retirada de ervas daninhas em vias públicas, calçadas, terrenos baldios e demais áreas de interesse público; • Coleta e destinação correta dos resíduos gerados na roçagem e poda. **Serviços de Limpeza Urbana**	HORA	08	**R$ 10,00**

	• Varrição de ruas, praças, parques e demais áreas públicas; • Remoção de entulhos, galhos e resíduos volumosos de vias públicas e terrenos; • Limpeza de bueiros, sarjetas e bocas de lobo para garantir o escoamento adequado das águas pluviais; • Apoio na organização de eventos públicos com serviços de limpeza antes, durante e após a realização; • Lavagem de vias públicas e equipamentos urbanos quando necessário. **Serviços Complementares** • Apoio em serviços de pequenas reformas e reparos em áreas públicas, como pintura de meio-fio, bancos e postes; • Apoio na organização e manutenção de depósitos de materiais utilizados para limpeza e conservação urbana; Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a manutenção da limpeza e conservação do espaço público.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 10,00 (Dez reais), que corresponde

a uma estimativa de 05 (cinco) diárias de serviço prestado, com uma jornada de 08 (Oito) horas de trabalho, totalizando o valor de R$ 1600 (mil e seiscentos reais) por mês, podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, conforme média da tabela do item 1.3 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do IGPM acumulado no período.*

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002
Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2012
Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365

Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2011
Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2051
Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2016
Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 - Manutenção do Fundeb – Creche Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2018
Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 - Manutenção do Fundeb – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2031
Plano interno: 0000

27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27

Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 10
Fonte de recurso: 301
Programa de trabalho: 0005
Elemento de Despesa: 2021
Plano interno: 0000

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 15
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0007
Elemento de Despesa: 2027
Plano interno: 0000

20.605.0008.2029.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 20
Fonte de recurso: 605
Programa de trabalho: 0008
Elemento de Despesa: 2029
Plano interno: 0000

18.452.0010.2035.0000 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 18
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0010
Elemento de Despesa: 2035
Plano interno: 0000

08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 241
Programa de trabalho: 0016
Elemento de Despesa: 2087
Plano interno: 0000

08.243.0006.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 070/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.1.9 - Fica estabelecido que, para a execução dos serviços descritos nos itens 1 e 7 do Termo de Referência, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades.

9.1.10 - Para os serviços listados nos demais itens, o CONTRATADO é o único responsável por prover e manter em perfeitas condições de uso todas as ferramentas, maquinários e equipamentos necessários para a correta e segura execução de suas obrigações, sem ônus adicional ao contratante.

9.1.11 - Em caso de perda, furto, dano doloso às ferramentas fornecidas pela contratante, deverá a contratada ressarcir a devida ferramenta ao patrimônio da contratante.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros;

9.2.6 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.7 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.8 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.10 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

9.2.11 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Licitações ou a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do chefe do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Paulo Roberto Zanqueta, nomeado pela Portaria 7.199/2025.

A Gestão do contrato ficará a cargo da escriturária da Prefeitura do Município de Jaborandi, Sra. Bruna Aparecida Cestaro.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 05 de dezembro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

62.502.938 JULIANA BEATRIZ GUILHERME CONSOLI
Juliana Beatriz Guilherme Consoli
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n° 14.133/21

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de interessados para o fornecimento de Serviços nas áreas gerais para o Município de Jaborandi – S.P. dentro das respectivas áreas de interesse da administração municipal nas seguintes modalidades:

a) Auxiliar de serviços gerais
b) Eletricista
c) Carpinteiro
d) Azulejista
e) Gesseiro
f) Armador
g) Servente de pedreiro

1.2 Contratação, por meio e sistema de credenciamento, para os serviços, conforme descrição e valores mediante planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. TOTAL ESTIMADA
01	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** Os serviços a serem executados pelos auxiliares de serviços gerais incluem, mas não se limitam a: **Serviços de Manutenção de Áreas Verdes**	HORA	43.800

	• Roçagem manual ou mecanizada de gramados, vegetação rasteira e áreas de mato alto em praças, calçadas, canteiros e demais espaços públicos; • Aparagem e poda de arbustos e cercas vivas; • Capina e retirada de ervas daninhas em vias públicas, calçadas, terrenos baldios e demais áreas de interesse público; • Coleta e destinação correta dos resíduos gerados na roçagem e poda. **Serviços de Limpeza Urbana** • Varrição de ruas, praças, parques e demais áreas públicas; • Remoção de entulhos, galhos e resíduos volumosos de vias públicas e terrenos; • Limpeza de bueiros, sarjetas e bocas de lobo para garantir o escoamento adequado das águas pluviais; • Apoio na organização de eventos públicos com serviços de limpeza antes, durante e após a realização; • Lavagem de vias públicas e equipamentos urbanos quando necessário. **Serviços Complementares** • Apoio em serviços de pequenas reformas e reparos em áreas públicas, como pintura de meio-fio, bancos e postes; • Apoio na organização e manutenção de depósitos de materiais utilizados para limpeza e conservação urbana; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a manutenção da limpeza e conservação do espaço público.		
02	**ELETRICISTA:** Os serviços a serem executados pelos eletricistas gerais incluem, mas não se limitam a: • Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos; • Realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor; • Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos; • Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em prédios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas; • Instalar e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como	HORA	10.320

	ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores; • Executar instalações em eventos promovidos pelo município; **Iluminação Pública:** **1. Instalação** • Montagem e fixação de postes e luminárias. • Instalação de lâmpadas, reatores, relés e outros componentes elétricos. • Ligação dos sistemas elétricos à rede pública de energia. **2. Manutenção Preventiva e Corretiva** • Substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas. • Troca de reatores, fotocélulas e outros dispositivos de controle. • Revisão da fiação elétrica e conexões para evitar falhas. • Inspeção e teste do funcionamento das luminárias. **3. Atendimento a Chamados e Emergências** • Resolução de apagões ou falha na iluminação pública. • Atendimento a demandas da prefeitura **4. Modernização da Iluminação Pública** • Substituição de lâmpadas convencionais por LED para maior eficiência energética. • Supervisão de sistemas automatizados de controle de iluminação. • Executar outras atividades correlatas à função.		
03	**CARPINTEIRO:** Os serviços a serem executados pelos carpinteiros incluem, mas não se limitam a: **1. Serviços de Estruturas de Madeira:** • Fabricação, montagem e desmontagem de estruturas de madeira para construções civis, como telhados, vigas, pilares e escoramentos; • Instalação de forros, divisórias, portas, janelas e outros componentes em madeira; • Reparo e manutenção de estruturas de madeira comprometidas pelo tempo ou uso; • Confecção e instalação de andaimes e passarelas provisórias em madeira. **2. Serviços Complementares:**	HORA	10.320

	• Ajuste, corte e montagem de peças de madeira conforme projeto técnico; • Instalação de rodapés, guarnições e lambris; • Montagem e reparo de mobiliários urbanos e estruturas de madeira utilizadas em espaços públicos; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a execução de serviços de carpintaria.		
04	**AZULEJISTA:** Os serviços a serem executados pelos azulejistas incluem, mas não se limitam a: **1. Assentamento de Revestimentos:** • Preparação da superfície para aplicação de azulejos, cerâmicas, porcelanatos, mármores e granitos; • Execução de cortes e ajustes em peças cerâmicas conforme necessidade do projeto; • Aplicação de argamassas colantes e rejuntamento adequado para cada tipo de revestimento; • Reparo e substituição de peças danificadas em revestimentos existentes. **2. Acabamento e Detalhamento:** • Execução de paginação conforme projeto arquitetônico; • Instalação de faixas decorativas e molduras cerâmicas; • Tratamento de juntas e aplicação de impermeabilizantes quando necessário; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a aplicação e manutenção de revestimentos.	HORA	10.320
05	**GESSEIRO:** Os serviços a serem executados pelos gesseiros incluem, mas não se limitam a: **1. Instalação de Revestimentos em Gesso:** • Aplicação de forros de gesso acartonado e placas de gesso em tetos e paredes; • Montagem de divisórias e sancas decorativas; • Execução de molduras e acabamentos em gesso conforme projeto arquitetônico; • Reparo e manutenção de superfícies revestidas com gesso. **2. Acabamento e Finalização:** • Correção de imperfeições e lixamento de superfícies para pintura;	HORA	10.320

	• Tratamento de juntas e aplicação de massas específicas para acabamento; • Instalação de elementos decorativos em gesso; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a execução de serviços em gesso.		
06	**ARMADOR:** Os serviços a serem executados pelos armadores incluem, mas não se limitam a: **1. Execução de Estruturas de Concreto Armado:** • Corte, dobra e montagem de ferragens para estruturas de concreto; • Posicionamento e fixação de armações metálicas conforme projeto estrutural; • Amarração de vergalhões e confecção de estribos para vigas, pilares e lajes; • Reforço e recuperação de estruturas metálicas e de concreto armado. **2. Serviços Complementares:** • Leitura e interpretação de projetos estruturais; • Organização e armazenamento de ferragens em canteiros de obras; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para a execução de armações metálicas.	HORA	10.320
07	**SERVENTE DE PEDREIRO:** Os serviços a serem executados pelos serventes de pedreiro incluem, mas não se limitam a: 1. **Apoio às Atividades de Construção**: • Preparação de massas e argamassas para assentamentos e rebocos; • Transporte de materiais e organização do canteiro de obras; • Auxílio no preparo de formas, armações e concretagens; • Apoio na execução de alvenarias, revestimentos e estruturas de concreto. **2. Serviços Complementares:** • Demolição de estruturas quando necessário; • Limpeza e organização de ferramentas e equipamentos utilizados na obra; • Outras atividades correlatas que sejam necessárias para o suporte na execução de obras civis.	HORA	43.800

• A quantidade mencionada no quadro acima é uma estimativa, podendo ser aterrada para mais ou para menos, dependendo da demanda de serviços.

1.3 Mapa de precificação:

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais		**HORA**	**43.800**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21.187.807/0001-41	PREFEITURA DE CLÁUDIO	R$ 12,00	R$ 525.600,00
52.382.702/0001-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	R$ 8,43	R$ 369.234,00
45.997.485/0001-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	R$ 9,57	R$ 419.166,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 10,00	R$ 438.000,00

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Eletricista		**HORA**	**10.320**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$ 33,38	R$ 344.481,60
04.892.707/0001-00	SICRO	R$ 35,64	R$ 367.804,80
47.865.597/0001-09	CDHU	R$ 13,69	R$ 141.280,80
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 27,57	R$284.522,40

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Carpinteiro		**HORA**	**10.320**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$ 24,63	R$ 254.181,60
04.892.707/0001-00	SICRO	R$ 30,04	R$ 310.012,80
47.865.597/0001-09	CDHU	R$11,43	R$ 117.957,60
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 22,03	R$ 227.384,00

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Azulejista		**HORA**	**10.320**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$ 24,63	R$ 254.181,60
27.165.638/0001-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES	R$ 17,44	R$ 179.980,80
47.865.597/0001-09	CDHU	R$ 11,43	R$ 117.957,60

PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 17,83	R$ 184.040,00

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Gesseiro		**HORA**	**10.320**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$24,63	R$ 254.181,60
03.788.239/0001-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	R$ 11,58	R$ 119.505,60
47.865.597/0001-09	CDHU	R$ 11,43	R$ 117.957,60
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 15,88	R$ 163.881,60

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Armador		**HORA**	**10.320**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$ 24,63	R$ 254.181,60
04.892.707/0001-00	SICRO	R$ 34,26	R$ 353.563,20
47.865.597/0001-09	CDHU	R$ 11,43	R$ 117.957,60
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 23,44	R$ 241.900,80

SERVIÇO			
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE	QUANTIDADE
Servente de Pedreiro		**HORA**	**43.800**
VALORES			
CODIGO CNPJ	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
00.360.305/0001-04	SINAPI	R$ 20,49	R$ 897.462,00
01.791.276/0001-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA	R$ 10,50	R$ 459.900,00
47.865.597/0001-09	CDHU	R$ 9,39	R$ 411.282,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		R$ 13,46	R$ 589.548,00

EMPRESA PESQUISADA 1

Razão Social: Prefeitura de Cláudio

CNPJ: 21.187.807/0001-41

Fonte (Link/Ref.): https://www.claudio.mg.gov.br/editais/edital_asg_21020421.pdf

	EMPRESA PESQUISADA 2
Razão Social:	Caixa Econômica Federal - SINAPI
CNPJ:	00.360.305/0001-04
Fonte (Link/Ref.):	Planilha física em anexo

	EMPRESA PESQUISADA 3
Razão Social:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
CNPJ:	47.865.597/0001-09
Fonte (Link/Ref.):	Planilha física em anexo

	EMPRESA PESQUISADA 4
Razão Social:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS − SICRO
CNPJ:	04.892.707/0001-00
Fonte (Link/Ref.):	Planilha física em anexo

	EMPRESA PESQUISADA 5
Razão Social:	Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ:	45.997.485/0001-05
Fonte (Link/Ref.):	https://colina.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=1&visao=3&dtini=20250601&cdlot=0208010101&cdlothist=02080101&nivelhist=5&nivel=1&ultimonivel=1

	EMPRESA PESQUISADA 6
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
CNPJ:	27.165.638/0001-39
Fonte (Link/Ref.):	https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-castelo-es-abre-concurso-publico-com-salarios-de-ate-11-9-mil/1679531/0d29d1a50f/edital_de_abertura_n_01_2025_1679531.pdf

	EMPRESA PESQUISADA 7
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
Fonte (Link/Ref.):	https://www.acheconcursos.com.br/imagens/anexo/57264/edital.pdf

	EMPRESA PESQUISADA 8
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
CNPJ:	01.791.276/0001-06
Fonte (Link/Ref.):	file:///C:/Users/Prefeitura/Downloads/Contrato+490-2025+PP+031-2025+A4+SERVICE.pdf

1.4 O valor total desse Credenciamento é de **R$ 2.129.276,80** (Dois Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

1.5 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado e com emissão de ordem de fornecimento pelo setor responsável.

1.6 O Credenciamento será realizado com base no valor da “hora”, que estabeleceu o preço dos serviços.

1.7 Os serviços serão prestados no dentro do município de JABORANDI/SP, em locais indicados pela administração pública.

1.8 Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, nos termos da lei 14.133/21, prorrogável por até 05 (cinco) anos e o credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo dentro da vigência do edital;

1.9 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato ou documento similar.

1.10 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CREDENCIADO(a) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente edital de chamamento maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida neste Termo de Referência.

2.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaborandi – S.P.

2.3 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelos Agentes de Contratação e pela Comissão de Contratação, através de Parecer ou Ata.

2.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham atividades relacionadas ao item 1.1 deste Termo de Referência.

2.5 Os interessados poderão se inscrever somente em 01 (uma) modalidade (Inscrição individual).

2.6 Apenas os inscritos poderão realizar os serviços, não sendo possível que sejam repassadas a terceiros.

2.7 Não poderão participar da seleção os servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

2.8 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

2.9 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

2.10 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.11 A Contratada ficará responsável pelo transporte, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

2.12 Fica a contratada, impedida de exercer os serviços em horário adverso ao descrito na ordem de serviço sem a expressa autorização da contratada sob pena de não apontamento do horário.

2.13 Em caso de perda, furto, dano doloso às ferramentas fornecidas pela contratante, deverá a contratada ressarcir a devida ferramenta ao patrimônio da contratante.

2.14 A ordem de credenciamento será definida pela sequência cronológica do protocolo dos envelopes contendo a documentação completa, na Prefeitura Municipal de Jaborandi, que emitirá um comprovante de protocolo com data e hora de recebimento e servirá como prova da ordem de entrega dos documentos para fins de credenciamento.

2.15 Serão considerados credenciados apenas os interessados que apresentarem a totalidade da documentação exigida, em conformidade com as especificações deste certame. A ausência ou não conformidade de qualquer documento acarretará na não efetivação do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o interessado reapresentar a documentação corrigida, sujeitando-se à nova ordem de protocolo.

3 DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação, por meio do sistema de credenciamento, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. O credenciamento é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme expressamente previsto no Art. 74, inciso IV, da referida Lei.

Para a aplicação do credenciamento, a Lei exige que sejam atendidas as seguintes condições, aplicáveis ao objeto desta contratação:

- **Paralelismo e Não Exclusividade:** A Administração Pública contrata simultaneamente vários profissionais ou empresas para o mesmo serviço, sem estabelecer um vínculo de exclusividade, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser credenciados.
- **Fixação de Preços pela Administração:** Os preços dos serviços são preestabelecidos pela Administração, com base em valores de mercado, tabelas de referência, ou outros métodos que garantam a vantajosidade para o erário. No caso em questão, os valores são fixados pela "hora" de serviço, com base em pesquisa de preços.

- **Liberdade de Escolha pelos Usuários/Rodízio:** No credenciamento de funções de apoio, onde a demanda é variável e pode ser atendida por múltiplos prestadores, o rodízio entre os credenciados deve ser garantido de forma objetiva e transparente, assegurando a igualdade de condições a todos os aptos a contratar com a Administração.

A adoção do credenciamento para a prestação de serviços de mão de obra para funções gerais e serviços técnicos especializados (Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Carpinteiro, Azulejista, Gesseiro, Armador, Servente de Pedreiro) justifica-se pela inviabilidade de competição na modalidade de licitação tradicional:

1. **Possibilidade de Múltiplas Contratações Simultâneas**: A natureza dos serviços permite e, em muitos casos, exige a contratação de um número indeterminado de prestadores, em regime não exclusivo, para atender às demandas pontuais e contínuas das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Jaborandi. A limitação a um único contrato ou a um número fixo de contratados via licitação comum poderia não ser suficiente para cobrir toda a demanda ou geraria riscos de descontinuidade ou sobrecarga.

2. **Padronização e Tabela de Preços Fixada:** A Administração estabelece uma tabela de preços para os serviços por hora, eliminando a competitividade por preço, uma vez que todos os credenciados aceitam as mesmas condições de remuneração. A competição, nesse caso, não se dá pelo preço, mas sim pela capacidade de atender aos requisitos técnicos e de habilitação.

3. **Fluxo Contínuo de Ingresso**: O sistema de credenciamento permite que novos interessados possam se habilitar e ingressar no banco de credenciados a qualquer tempo, durante a vigência do edital, assegurando a ampliação constante da oferta de serviços e a flexibilidade para a Administração adequar-se às suas necessidades, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda.

4. **Atendimento Isonômico e Amplo Acesso:** Garante-se a igualdade de condições a todos os profissionais ou empresas aptas que desejam prestar os serviços, desde que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem as condições preestabelecidas.

O credenciamento emerge como a solução jurídica mais adequada e eficiente para a contratação dos serviços de apoio, em total conformidade com os princípios e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, ao garantir um leque diversificado de prestadores habilitados para o atendimento de demandas variáveis.

4 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas, serão utilizadas as classificações em ordem decrescente deste processo para as convocações e atendimentos das respectivas demandas.

4.2 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

4.3 O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

4.4 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra, **podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, considerando os princípios da administração pública.**

4.5 O rodízio entre os credenciados será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar a isonomia e a eficiência na contratação de serviços.

4.6 O Município estabelecerá um sistema de rodízio que garantirá a alternância na convocação dos credenciados, de modo a promover a participação equitativa de todos os prestadores de serviços cadastrados.

4.7 A ordem de rodízio será definida a partir de critérios objetivos previamente estabelecidos, que levarão em consideração a data de cadastramento, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualidade dos serviços prestados anteriormente.

4.8 Ficam ressalvadas as situações em que, por motivos de urgência ou necessidade de continuidade de serviços, a Administração Pública poderá convocar um credenciado fora da ordem de rodízio.

4.8.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços,

obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, apresentando experiente e aptidão para o desempenho das funções para as quais foram designados.

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CREDENCIANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

c) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato,devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados.

5. DO MODO DE FORNECIMENTO

5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo de 01 (um) dia útil, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.3 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**,

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica. nos serviços similares em características ao qual deseja se credenciar.

6.4.2 O CREDENCIADO para os serviços de **ELETRICISTA** deverá comprovar a capacitação para a execução dos serviços, apresentando certificados dos seguintes treinamentos obrigatórios:

a) **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com reciclagem conforme exigência legal;

b) **NR-35** – Trabalho em Altura, garantindo que todos os eletricistas estejam aptos para atividades em postes e estruturas elevadas.

c) O CREDENCIADO deverá comprovar a capacitação técnica para a execução dos serviços, apresentando **certificado de Curso Técnico em Eletrotécnica ou área correlata**, emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou órgão competente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor/hora.

7.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, conforme média da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência descrita como Mapa de Cotação/Precificação.

7.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

7.4 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.5 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1 A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Valdir Guilherme Cardoso.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público Sr. Silvio Ademir Brunozzi.

8.3 Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

9. FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002
Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2012
Plano interno: 0000

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2011
Plano interno: 0000

12.365.0003.2051.0000 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2051
Plano interno: 0000

12.361.0003.2016.0000 - Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2016
Plano interno: 0000

12.365.0003.2018.0000 - Manutenção do Fundeb – Creche Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2018
Plano interno: 0000

12.365.0003.2031.0000 - Manutenção do Fundeb – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2031
Plano interno: 0000

27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27

Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 10

Fonte de recurso: 301

Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021

Plano interno: 0000

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 08

Fonte de recurso: 244

Programa de trabalho: 0006

Elemento de Despesa: 2023

Plano interno: 0000

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 15

Fonte de recurso: 452

Programa de trabalho: 0007

Elemento de Despesa: 2027

Plano interno: 0000

20.605.0008.2029.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 20

Fonte de recurso: 605

Programa de trabalho: 0008

Elemento de Despesa: 2029

Plano interno: 0000

18.452.0010.2035.0000 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.

Gestão/Unidade: 18

Fonte de recurso: 452

Programa de trabalho: 0010

Elemento de Despesa: 2035
Plano interno: 0000

08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 241
Programa de trabalho: 0016
Elemento de Despesa: 2087
Plano interno: 0000

08.243.0006.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

5.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes.

Atenciosamente

Valdir Guilherme Cardoso
Engenheiro Civil

ILMO. SR. SILVIO VAZ DE ALMEIDA
D.D. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaborandi
JABORANDI – S.P.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADO: 62.502.938 JULIANA BEATRIZ GUILHERME CONSOLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FUNÇÕES GERAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/S.P.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi-SP, 05 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JULIANA BEATRIZ GUILHERME CONSOLI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: BRUNA APARECIDA CESTARO

Cargo: ESCRITURÁRIO

CPF: 437.303.768-06

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*